



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000402

INTRODUÇÃO

Este documento é a primeira etapa do Planejamento de uma contratação, a qual caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo referência a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Art. 5º, Inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações, *Lei 14.133/2021* atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Resignado ao Ato GP/TRT 19º nº. 1033/2022, tem-se que os Estudos Técnicos Preliminares “constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor solução para o atendimento da demanda, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

sua viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

O Planejar com a *Lei 14.133/2021*, norteia as licitações, sendo este, a base para o ETP (Estudo Técnico Preliminar), desenvolvido então para que se alcance da forma mais eficiente a situação a que se deseja, visando o maior aproveitamento de esforços e aplicação dos recursos disponíveis, correlacionando a um todo de providências a serem tomadas para promoção de um futuro, com a melhoria do passado, somando variáveis viáveis, a serem abordadas pela Administração, e consequentemente equipe de planejamento.

Portanto, nas contratações públicas, a Administração deve planejar previamente, de modo a identificar necessidades e, a partir da diagnose, caracterizar as especificações que fundamentarão o objeto a ser adquirido.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os estudos técnicos preliminares servem para “**a**) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; **b**) embasar o termo referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, o caso de serviços” (*BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017*).

Assim, o *TCU*, através do *Acórdão nº. 6.638/2015 – 1C*, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (*BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31*).

Pela visão do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (*Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.1374/17 – 2ª C.*), (*COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

De maneira que esse ETP (Estudo Técnico Preliminar), tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da contratação de Empresa para Prestação de Serviços Mecânicos em Torno, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, afim de suprir a demanda, prestação de serviços mecânicos em torno, atendendo as necessidades de manutenção corretiva das viaturas da frota municipal, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante SRP (Sistema de Registro de Preços).

O objetivo principal é demonstrar a necessidade da aquisição dos objetos em estudo, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação da empresa fornecedora.

O Registro de Preços em tela, é imprescindível para facilitar manutenção corretiva de viaturas tipo Veículos e Equipamentos utilizadas na limpeza pública, manutenção de vias urbanas e estradas rurais do município de Morrinhos-GO.

Então, a justificativa para a prestação de serviços mecânicos em torno pretendida, se alicerça devido a necessidade de manter o desempenho regular das atividades, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, salvaguarda do patrimônio público e assegurar a segurança dos usuários do veículo.

Dessa forma, a contratação se faz necessária por meio de processo licitatório para prestação de serviços de torno, visando as boas condições de funcionamento e conservação dos veículos oficiais junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Faz-se necessário ajuizar e interpretar novas soluções, que pacifiquem os empecilhos na aquisição aqui especificada e estudada, no âmbito da Administração Pública Municipal, e seus respectivos processos. Em singular, da demanda por uma melhor forma de contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em torno para atender o município de Morrinhos/GO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

Os itens têm natureza classificada como bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da *Lei Federal 14.133/21, art. 6º, inciso XIII*, que diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

...

À vista disso então, a prestação de serviços mecânicos em torno, objeto deste estudo, que tendem a ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da Secretaria Municipal de Administração, objetivará qualidade comum, não superior a mínima necessária, para impender as necessidades as quais se remetem, de forma a não estar caracterizada como aquisição de luxo.

Vale, portanto, sobre-exceder que nas descrições dos itens dos lotes serão substancializados o mínimo aceitável, ainda que ajustáveis no conceito de comuns, de forma que evidencie ausência de complexidades, considerando ao entendimento de que a técnica mínima é aceitável na descrição do item, com o propósito de integralidade, vantagem e isonomia.

Enfatiza-se que a contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento dos serviços públicos, na conservação dos referidos bens e na segurança dos motoristas e operadores dos veículos junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tornando-se, assim, imprescindível.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ao realizar o levantamento dos objetos em estudo neste documento, definiu-se a quantidade necessária para atender a demanda de manutenção corretiva de Veículos e Equipamentos a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município.

Os itens têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

especificações usuais de mercado, nos termos do *art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

A contratação será realizada por meio de registro de preços, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço** ofertado, nos termos da *Lei Federal 14.133 de 2021*.

A saber, segundo o parágrafo único do *art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Então, com a realização de Pregão em sua forma Eletrônica, na modalidade, Registro de Preços, a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber o melhor objeto dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

O *Art. 17º, segundo parágrafo, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021*, está que:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No Certame será observado o critério de julgamento de **menor preço**. Conforme o *Art. 34º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Considerando então as informações contidas nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de Pregão, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com julgamento de **menor preço**, com validade da Ata de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, inclusive renovando-se o quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, configurando-se técnica e economicamente mais vantajosa ao município.

Tendo em vista que os objetos se fazem necessários para a manutenção corretiva dos veículos e equipamentos utilizados pelo município, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observou-se que o prazo correto para que o fornecedor possa cumprir as condições de execução do objeto será de 15 (quinze) dias, mediante autorização emitida pela Secretaria solicitante. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de concorrentes com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

Sendo de afeto ao interesse administrativo a contratação de empresa que detenha oficina de manutenção localizada até uma distância viária de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a CONTRATADA terá que se responsabilizar pela desmontagem ou deslocamento dos veículos até a sede da proponente e seu retorno, devendo a proponente localizar-se no máximo, 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Morrinhos.

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Secretaria e a Contratada for maior que a determinada, a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas de Limpeza Pública. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

Os quantitativos e os respectivos códigos e unidade de medidas, junto aos valores referenciais, serão discriminados na planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços apresentados no **anexo II**, neste documento.

Sendo assim, a relação, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Secretaria solicitante, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades, à Administração.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube a totalização, unificação, adequação, e análise das demandas, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda de toda a oferta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS

De modo geral, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Morrinhos/GO, necessita do objeto desse estudo, tendo em vista salvaguardar os bens públicos de sua propriedade, afim de não acarretar prejuízos a municipalidade, uma vez que sua funcionalidade atende serviços essenciais. Fato esse, de que a estimativa do quantitativo a ser adquirido, junto ao descritivo com o mínimo aceitável, código e unidade de medidas, consta a seguir e melhor especificada ainda em TR (Termo Referência):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TORNO PEQUENO	HORAS	600	R\$ 205,00	R\$ 123.000,00
02	SERVIÇO DE TORNO GRANDE	HORAS	1200	R\$ 267,16	R\$ 320.601,00
03	SERVIÇO DE FRESA	HORAS	200	R\$ 221,66	R\$ 44.333,50
04	SERVIÇO DE SOLDA	HORAS	1500	R\$ 214,32	R\$ 321.483,75
05	SERVIÇO DE TORNO CNC	HORAS	1600	R\$ 279,55	R\$ 447.288,00
06	SERVIÇO DE PRENSA	HORAS	500	R\$ 93,82	R\$ 46.913,75

A fiscalização da prestação de serviços mecânicos em torno abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo Referência (TR), Edital e ainda na Ata de Registro de Preços (ARP).

A prestação de serviços mecânicos em torno por tanto, se refere a material/serviço de consumo, a qual é realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

A garantia consiste na prestação de serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na *Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e alterações subsequentes.

De fato, é dever da Contratada:

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou ainda, fora das qualidades exigidas em Lei;

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

Em caso de especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição do produto, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de quinze dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Em caso de diferença de quantidade do produto ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de quinze dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo Referência) e Edital, e futuramente na Ata de Registro de Preços.

A aquisição do objeto deste estudo, tem amparo legal na Lei nº 14.133/21, arts.6º, incs. XIII, XLI, XLV e XLVI que trata:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

No que tange, à modalidade de licitação propícia ao caso, inicialmente então definiu-se a utilizada em questão como pregão, em sua forma eletrônica, no sistema de registro de preços. Sendo que, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de maior desconto ou de **menor preço**, sendo este o segundo, o Critério de Julgamento abordado pelo certame.

No que couber, O licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto, quando solicitado.

Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

- a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Para a prestação de serviços mecânicos em torno os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do **art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme relação analítica estabelecida em Edital.

A empresa interessada deverá oferecer proposta, serviços e produtos que atendam aos parâmetros definidos para o produto da licitação com o preço compatível com o de mercado e o apurado pela Administração.

A prestação de serviços mecânicos deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração, através do Departamento de Compras, obedecendo aos descritivos, exigências e parâmetros estabelecidos nesse documento, no TR (Termo Referência), edital e posterior Ata de Registro de Preços.

Ao que se tratar do preço proposto, as empresas participantes do certame, deverão apresentar propostas elaboradas com a observância dos requisitos:

No preço deverão estar incluídas todas as despesas administrativas, o lucro e demais insumos necessários à sua composição;

As planilhas de composição de custos e formação de preços deverão ser, tanto quanto possível, similares às constantes do Edital de Licitação e seus anexos;

A data de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Consonância com as exigências deste ETP (Estudo Técnico Preliminar), TR (Termo de Referência) e instrumento convocatório que permeará o certame;

A demanda quantificada nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) está estimada;

A proposta Comercial deverá ser apresentada na forma de MENOR PREÇO, em relação ao preço de referência aqui estipulado, baseado em preço ofertado por empresas do ramo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

3.1.CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o **art. 5º da Lei 14.133/21**, no que diz:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Onde, no princípio do Desenvolvimento sustentável, estabelece que as licitações sustentáveis são certames que exigem das futuras contratadas o atendimento de critérios ambientais, sociais e econômicos, tendo como fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado. Em embasamento ao **art.225 da CF** (Constituição Federal), onde a empresa ainda que oferte o melhor preço, deverá fazer valer a obrigação constitucional do poder público de garantir um meio ambiente equilibrado.

Visando a efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao **art. 5º da Lei 14.133/21**, acima citado, e os incisos da **Instrução Normativa (IN) nº 1/2010/MPOG**, a Administração Municipal, quando da aquisição de bens, recomenda-se exigir os critérios de sustentabilidade ambiental, dentre eles:

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

Vale realçar ainda que, essa contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5 e nº 11, da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1.LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor de referência de mercado, concernente a Prestação de serviços mecânicos em torno, produto desse estudo, será baseado no preço ofertados por empresas do ramo com sede no município de Morrinhos/GO.

Entretanto, evidencia-se que esse tipo de contratação, ocorre de forma abundante e difusa, sendo então uma contratação comum, em todas as esferas públicas.

Por se tratar de contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos de torno em veículos e equipamentos, para pesquisa de preço, conforme *IN 65/2021*, foi escolhido o método descrito no **inciso IV do art. 5º**, que diz:

“**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado os índices de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Na contratação em anseio não foram constatadas situações singulares e/ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para o apanhado de contribuições a fim de estabelecer a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face das aquisições serem consideradas comuns.

A investigação e pesquisas para o tipo de contratação em objetivo, tem a premissa examinar se a necessidade da contratação possui executividade e se há coerência em objeto e fornecedor em relação ao objetivo da presente contratação.

Sendo assim, a seleção dos produtos a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e ainda o, Departamento de Compras, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades, à Administração.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube a totalização, unificação, adequação, e análise das demandas, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda necessária.

De fato, que, o quantitativo apresentado, os quais tomam o objeto deste estudo, decorre de pesquisas e investigações realizados pelo Departamento de Planejamento em Compras e Licitações do Município, cujo a contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos em torno, será ofertada mediante Processo Licitatório, visando o maior número de participantes, o que proporcionará ampla disputa em harmonia ao que preconiza a norma de licitação e os acórdãos do TCU, que dispensam transcrição.

Dentro do presente estudo, foram analisados ainda, a evolução de contratações anteriores deste município, ponderando a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados pela Administração. Entretanto não foram observados achados relevantes, mas apenas a evolução das especificações, considerando a evolução tecnológica e adequação às exigências ambientais, refletindo em contratações mais sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

A proposta Comercial deverá ser apresentada na forma de **MENOR PREÇO** em relação ao preço de referência aqui estipulado.

4.2. DAS SOLUÇÕES

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de torno, demonstrando a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, afim de suprir a demanda, atendendo as necessidades de manutenção preventiva e corretiva de viaturas tipo Veículos e Equipamentos utilizadas na limpeza pública e manutenção de estradas vicinais na zona rural, ocorrerá mediante Pregão em sua forma Eletrônica, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

A prestação de serviços mecânicos de torno, está especificada no Termo Referência, e também no **item 2** deste estudo, sendo que, detalhes pormenorizados da aquisição, deverá ser repassada pelo fiscal de contrato quando de sua execução.

Propendendo a prospecção e análise das possibilidades, afim de atender a demanda do município, temos duas possíveis soluções. Que a fim de investigar as opções tidas, foram detalhadas:

- 1. Solução 1 - Pregão Eletrônico - Art. 6, XLI, Lei nº 14.133/21**
*“modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou de maior desconto”.*
- 2. Solução 2 - Credenciamento - Art. 6, XLIII, Lei nº 14.133/21** *“ processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.*

A solução está estimada em R\$ 1.303.620,00 (Um milhão, trezentos e três mil e seiscentos e vinte reais) para um período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

5. DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

5.1.DESCRICÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos de torno, afim de suprir a demanda, de manutenção corretiva de veículos e equipamentos junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Conforme a exposição dos requisitos, a descrição da solução se concretiza no **Pregão Eletrônico**, para a prestação de serviços à medida necessária pela Secretaria Solicitante.

Mediante as possíveis soluções minuciosamente estudadas e avaliadas, foi tido como vantajosa ao município a **solução 1**, do **item 3.2**, deste estudo.

5.2.JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Aquisição é o ato de **tomar posse de alguma coisa**, seja ela bens, produtos, serviços ou conhecimentos. A aquisição é aquilo que foi ou será adquirido, podendo essa aquisição ser ou ter sido feita de diversas formas, aqui exemplificado por uma compra.

A **solução 1** se mostra mais vantajosa, a saber:

- a) Estima-se a demanda de manutenção, de forma a melhor manter a economicidade e ainda a demanda dos veículos utilizados.
- b) **A licitação por meio de Pregão Eletrônico**, via SRP – **Sistema de Registro de Preços**, destina-se a registrar preços/serviços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até um ano - e nas condições nela estipuladas), respeitadas as condições nela estipuladas.
- c) **A licitação por SRP** – **Sistema de Registro de Preços**, importa em vantagem significativa, em vista da redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

d) O SRP – **Sistema de Registro de Preços**, visa contratações eventuais e futuras.

Considerando então as informações contidas nesse ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se que a presente contratação por meio de Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se técnica e economicamente mais vantajosa ao município.

Desse modo, a solução, melhor estudada, e determinada é o Pregão, mediante SRP (Sistema de Registro de Preços), circunstância esta, que viabiliza este estudo.

5.3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição do produto para a Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos em torno, afim de suprir a demanda para manutenção corretiva das viaturas junto a Secretaria solicitante, se dará, mediante SRP (Sistema de Registro de Preços), a saber:

CREDENCIAMENTO	PREGÃO - SRP
O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.	O procedimento licitatório, consiste na maior qualidade da prestação/ fornecimento, conjugada com maior benefício econômico, ou seja, a presença tanto de aspecto de qualidade, quanto de onerosidade.
Credenciamento permite buscar em todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado.	A transparência é um dos principais pontos da Licitação, o que reduz o risco de fraudes e concorrência desleal. Uma vez que, como há a apresentação de um maior número de propostas e mais serviços com qualidades diferentes e diversificados, a Administração Pública tem a possibilidade de escolher a empresa que se adequa mais às suas necessidades.
O Credenciamento tem maior indicação para quando viável e vantajosa para a Administração e para realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.	O pregão eletrônico é uma das formas mais democráticas de participação em processos licitatórios, visto que o Licitante participa do certame à distância, verificando assim a desnecessidade do mesmo comparecer no local onde ocorre a Licitação. As propostas e lances serão todos apresentados pela Internet, ampliando a possibilidade de obter propostas mais vantajosas.
O credenciamento só tem lugar nas hipóteses em que não houver relação de exclusão, evitando assim a possibilidade de o mesmo ser utilizado erroneamente pela Administração Pública para se ver livre dos rigores do procedimento de licitação pública.	O pregão eletrônico veio como uma forma de inserir os órgãos públicos no comércio digital. Para despesas realizadas com recursos provenientes do governo federal, faz-se obrigatória a utilização desse sistema. Dentro desse contexto, o pregão eletrônico pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

	visto como a maior evolução existente nas compras governamentais.
O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.	A maior rapidez de todo o processo deve-se ao fato de que não ser necessário a presença física dos interessados em participar do certame. Ou seja, eles podem participar do processo de qualquer lugar, porque todo o processo acontece via internet.
<p>Art. 79 da Lei 14.133/21 dispõe:</p> <p>O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:</p> <p>I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;</p> <p>II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;</p> <p>III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.</p> <p>Parágrafo único: Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:</p> <p>I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;</p> <p>II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;</p> <p>III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;</p> <p>IV – na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;</p> <p>V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;</p> <p>VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.</p>	<p>Art. 11 da Lei 14.133/21 dispõe que:</p> <p>O processo licitatório tem por objetivos:</p> <p>I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;</p> <p>II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;</p> <p>III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;</p> <p>IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.</p>
	Já que o governo, o contratante, tem mais propostas, há mais competitividade, assim, a chance de a variação de valores ser maior aumenta. Desta forma, a chance de ser apresentado um valor menor é maior, o que faz com que o governo, ao contratar bens e serviços comuns, gaste menos dinheiro público na contratação.

Sobre a **QUARTERIZAÇÃO**, temos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

Ainda que a “quarteirização” seja visivelmente uma solução inovadora e ainda tecnológica, existem questões importantes e imponentes, principalmente no que tange o controle de preços e ainda, o controle de pagamento da rede então “credenciada”.

De fato, é inquestionável que, dessa forma, não se tem como garantir que a manutenção automotiva seja de fato adquiridas pelo menor preço do mercado e o uso local da frota não comprova a necessidade de possuir lojas revendedoras em diversos locais, em condições distintas de fornecimento, sendo então uma decisão apenas do motorista, ou mesmo, gestor da frota o ato de decidir o local onde pedir o fornecimento/serviços.

Questiona-se, o custo final do preço ofertado, onde, mesmo que, em muitos casos não haja uma cobrança direta para a administração pública, sendo por tanto, muitas das vezes praticado um “desconto negativo”, na relação entre a contratada e a empresa revendedora em que existe um alto custo por operação de fornecimento, além de um longo prazo de repasse financeiro, o que propicia ao desinteresse de potenciais interessados, diminuindo o mercado de credenciados, ocasionando prejuízo na eficiência da contratação e ainda podendo elevar o preço fornecido e pago pela administração pública.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990**.

Sugere-se aqui, então o procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes e por se tratar de um objeto que não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato.

As vantagens da contratação somam:

Dispõe a *CF (Constituição Federal)* em seu **art. 37, inciso XXI**, que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório;

O processo de licitação assegura aos concorrentes igualdade de condições.

Portanto, os objetos a serem adquiridos enquadram-se como bens e serviços comuns, nos termos da *Lei Federal 14.133/21, art. 6º, inciso XIII e do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019*, por possuir padrões de desempenho e características gerais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS ESTADO DE GOIÁS

específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**.

Acrescenta-se que as quantidades aqui estabelecidas como justificadas no **item 2.1** deste estudo, ainda enfatizado que serão suficientes para atender a demanda deste município pelo período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados em acordo com o histórico da mesma demanda.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A exequibilidade da corrente análise para eventual e futura contratação, por meio licitatório, deve ser observada para aproveitamento das singularidades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado.

A realização de licitação por **itens ou lotes** encontra previsão no **art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente;
- (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e
- (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação, com cada parcela, sendo adjudicada em itens.

Ainda com a opção do parcelamento, vê-se que poderão ser contratadas várias empresas, sendo do ramo pertinente, afim das aquisições que se almeja, permitindo, assim, maior competitividade, melhor preço e redução no valor dos itens dadivados.

Portanto, justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto, que é divisível, garantindo a seguridade de execução contratual, evitando, portanto, o prejuízo para a economicidade municipal, e ainda para a aquisição, a qual se almeja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e ainda evitar contratação com o sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Portanto, com a presente contratação deseja-se adquirir a prestação de serviços mecânicos de torno, já especificados anteriormente, afim de suprir a demanda junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade e dependência com o objeto da contratação pretendida.

**9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA
CONTRATAÇÃO**

Com a realização dos Estudos Preliminares, têm-se em evidencia que a contratação da solução relatada se apresenta admissível tecnicamente, estrategicamente e fundamentadamente imprescindível.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

10. ANÁLISE DE RISCOS

O Mapa de Riscos está no **anexo I**, nesse ETP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS**

Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos de que a presente contratação considerou a quantidade necessária para atender a demanda de prestação de serviços mecânicos em torno junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

MORRINHOS, 08 DE JANEIRO DE 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA ESTEFANIA CABRAL AMORIM
Data: 20/02/2026 09:37:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Estefânia Cabral Amorim / matrícula nº 401599
Controle e Compras
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEIBY JOSE AMERICO
Data: 20/02/2026 13:54:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleiby José Américo / matrícula nº 4013346
Gerente de Manutenção e Operações
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Responsáveis pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Marcelo Manoel Venturini
Secretário Municipal de Administração Pública
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HUGO HENRIQUE
NUNES:96635380
159

Assinado de forma digital
por HUGO HENRIQUE
NUNES:96635380159
Dados: 2026.02.20
10:20:37 -03'00'

Hugo Henrique Nunes
Secretário de Obras e Serviços Públicos
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS